

A IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL NO BRASIL. O MODELO JURÍDICO FAVORECE O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO E O CRESCIMENTO ECONÔMICO?

GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA¹

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 COMO QUE O BRASIL CHEGA À SOLUÇÃO DE GOVERNO DIGITAL? 2 GOVERNO ELETRÔNICO E GOVERNO DIGITAL. 3 OS DESAFIOS NORMATIVOS ESTRUTURANTES. 4 COMO O DIREITO PODE INDUZIR PROCESSOS ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS QUE SUPEREM AS DIFICULDADES DE UMA ECONOMIA PERIFÉRICA? 5 A IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL SERÁ UM INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO? QUE NORMAS ASSEGURAM QUE ISTO OCORRA? 6 A INIQUIDADE SOCIAL COMO FATOR LIMITADOR DA EXPERIÊNCIA DO GOVERNO DIGITAL: O GOVERNO DIGITAL REPRODUZIRÁ OS ELEMENTOS LINGÜÍSTICOS NORMATIVOS DE

¹ Doutor em Direito Constitucional (2010) e Mestre em Direito do Estado (2002) pela PUC/SP. Professor dos cursos de Doutorado, Mestrado e Graduação da Escola de Direito da FADISP – Faculdade Autônoma de Direito. Este trabalho apresenta pesquisa conduzida pelo autor no âmbito de estágio pós-doutoral sob a supervisão do Prof. Dr. André Ramos Tavares, em curso no Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade De Direito da Universidade de São Paulo – USP.

*EXCLUSÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA?
CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS.*

RESUMO: O presente artigo discute os desafios da implantação do governo digital no Brasil, o conjunto normativo existente e os desafios do relacionamento da população com as interfaces digitais. Pretende problematizar questões relacionadas à regulação das redes e o aumento de seu uso ensejado pela plataforma burocrática, ao mesmo tempo que procura questionar se o regramento atual será capaz de induzir o desenvolvimento de novas tecnologias e ciclos econômicos virtuosos.

PALAVRAS-CHAVE: Governo digital. Democracia. Direito ao Desenvolvimento. Participação Social.

ABSTRACT: This article discusses the challenges of implementing digital government in Brazil, the existing normative framework, and the challenges of the population's interaction with digital interfaces. It aims to problematize issues related to the regulation of networks and the increased use prompted by bureaucratic platformization, while also questioning whether the current regulations will be capable of inducing the development of new technologies and virtuous economic cycles.

KEYWORDS: Digital government. Democracy. Right to Development. Social participation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo está inserido no âmbito de pesquisa conduzida em estágio de pós-doutoramento no Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sob a supervisão do Prof. Dr. André Ramos Tavares.

Em termos objetivos, a pesquisa formulou hipótese que partiu do pressuposto da implantação de plataforma de governo digital, prevista na Lei n. 14.129/2021.

A edição da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021 determina o marco de implantação de uma política econômica estratégica com ferramentas de gestão

digital baseada no desenvolvimento e experimentação de conceitos, com participação social. Neste sentido, procura-se problematizar se do ponto de vista normativo-estruturante é capaz de induzir processos de inovação tecnológicos e reduzir a desigualdade social de forma a promover processos sustentados de desenvolvimento, com vistas à superação da condição de país subdesenvolvido.

1 COMO QUE O BRASIL CHEGA À SOLUÇÃO DE GOVERNO DIGITAL?

A Diretiva de Governo Aberto publicada pelo governo norte-americano em 8 de novembro de 2009 destacou os princípios de transparência, participação, e colaboração como “a pedra angular de um governo aberto”.

A Diretiva instruía as agências federais a “implementar esses princípios” por meio da ampliação do acesso às informações governamentais (incluindo a redução do pedido de liberdade de informação atrasados), melhorando a qualidade das informações do governo e criar e institucionalizar uma “cultura de governo aberto” que se concentraria em envolver pessoas com “percepção e experiência” e formando “colaborações de alto impacto com pesquisadores, o setor privado setor e sociedade civil”.²

O conceito de governo digital que consta da Carta Iberoamericana de Gobierno Electrónico — ICEG³ define “o uso de tecnologias de comunicação e informação pela administração pública para melhorar a comunicação e os serviços oferecidos aos cidadãos, para apoiar a eficácia e eficiência públicas e melhorar a transparência do setor público e a participação dos cidadãos”.

O esforço brasileiro para implantação do governo digital tem dupla justificativa: em primeiro lugar a adesão à Parceria do Governo Aberto, iniciativa da Administração Obama nos Estados Unidos; em segundo lugar, a pretensão

² Informações disponíveis em <https://www.nsf.gov/open/>. Acessado em 04 de agosto de 2024.

³ O documento está disponível na íntegra para consulta em <https://segib.org/wp-content/uploads/CartaIberoamericanadeGobiernoElectronicoPort.pdf> . Acessado em 04 de agosto de 2024.

do Estado brasileiro de ser admitido como membro da Organização do Comércio para o Desenvolvimento Econômico⁴.

2 GOVERNO ELETRÔNICO E GOVERNO DIGITAL

A diferença entre governo eletrônico (e-gov) e governo digital (digital-gov) pode ser analisada sob três perspectivas principais: prática, teórica e normativa.

Na prática, governo eletrônico refere-se ao uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para melhorar os serviços públicos e a interação entre o governo e os cidadãos. Isso inclui a disponibilização de serviços e informações através de websites governamentais. Por exemplo, portais onde cidadãos podem pagar impostos, renovar licenças ou acessar informações públicas.

O Portal da Transparência do Governo Federal no Brasil, que disponibiliza dados sobre gastos públicos, é um exemplo de governo eletrônico.

O governo digital vai além do uso básico das tecnologias da informação e comunicação e implica uma transformação mais profunda dos processos, estruturas e cultura organizacional do governo para oferecer serviços centrados no cidadão, usando tecnologias avançadas como inteligência artificial, big data e serviços em nuvem. Envolve a criação de plataformas digitais integradas que facilitam a interoperabilidade entre diferentes órgãos governamentais e oferecem uma experiência de usuário mais eficiente e personalizada.

O portal GOV.BR, que unifica diversos serviços digitais do governo brasileiro em uma única plataforma, exemplifica o conceito de governo digital.

⁴ Dentre outros critérios, o Brasil tem procurado avançar em aperfeiçoamentos na sua governança e em aspectos burocráticos. A implantação de uma governança digital constitui um desses indicadores. No Relatório *Digital Government Review of Brazil* de 2018, a OECD já destacava a necessidade do Brasil avançar no acesso da população à internet e aos serviços governamentais digitalizados. O documento pode ser verificado na íntegra aqui: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264307636-en.pdf?expires=1722784228&id=id&accname=guest&checksum=256AE08A3318195C2C9F821CBD2E616A>. Acessado em 04 de agosto de 2024.

A seu turno, teoricamente, o governo eletrônico é visto como uma etapa inicial na evolução da administração pública digital. Ele se concentra principalmente na informatização e automação de processos existentes, visando aumentar a eficiência e a transparência.

O governo digital, por outro lado, representa uma abordagem mais abrangente e integrada. Ele se baseia na premissa de que a transformação digital deve estar centrada no usuário (cidadão), promovendo a co-criação de serviços e políticas públicas, e utilizando dados e análises para tomada de decisões mais informadas e ágeis.

Normativamente, a implementação de governo eletrônico é regida por diretrizes que visam garantir a transparência, acessibilidade e eficiência dos serviços públicos online. No Brasil, o Decreto nº 8.638 de 2016 que instituiu a Política de Governança Digital é um marco importante nesse contexto.

O governo digital é suportado por uma estrutura normativa mais robusta que promove não apenas a digitalização, mas a transformação digital completa. Isso inclui a legislação que estabelece a interoperabilidade, segurança da informação e a centralização de serviços digitais. Um exemplo chave é a Lei nº 14.129 de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para a digitalização dos serviços públicos no Brasil.

Enquanto o governo eletrônico se concentra na disponibilização de serviços e informações de forma online, o governo digital busca uma transformação mais profunda, focada na inovação e na criação de um governo mais eficiente, responsivo e centrado no cidadão.

No texto "A General Framework for E-Government: Definition Maturity Challenges, Opportunities, and Success" são abordadas questões cruciais como os benefícios e objetivos do e-government, os estágios de maturidade do e-government, os desafios comuns enfrentados na implementação e as estratégias recomendadas para superá-los e enfatizada a importância da tecnologia da informação e comunicação (TIC) na transformação dos serviços governamentais para melhorar a eficiência, transparência e participação cidadã:

Para alcançar isso, é necessário utilizar os meios mais recentes de tecnologia, comunicações e acompanhar os rápidos desenvolvimentos globais, examinando as razões do fracasso e

sucesso dos programas de e-government e incentivando o uso da tecnologia e aumentando o número de usuários de computadores e ferramentas de Internet de forma eficaz, e são esses pontos que este artigo tenta concentrar-se (2010: 30) (Traduzimos).⁵

Ignacio Criado aborda a implantação do governo eletrônico (e-Government) nos países da América Latina, destacando a influência de organizações internacionais, intergovernamentais e transnacionais na formação de políticas nacionais. Utilizando a teoria institucional, analisa como essas organizações moldam ideias, prioridades e iniciativas, e como isso resulta em um processo de transferência de políticas. Examina tanto os lados da demanda quanto da oferta do e-Government na região, evidenciando as disparidades no acesso à internet e a alfabetização digital. Também discute os esforços regionais para promover a colaboração e a interoperabilidade através de instrumentos como a estratégia eLAC⁶ e a rede REDGEALC⁷.

Este estudo está fundamentado na teoria institucional e na literatura sobre transferência de políticas. Com base na análise anterior, este estudo mostra que as organizações internacionais, intergovernamentais e transnacionais não exercem pressão adaptativa nos estados nacionais (mecanismos 'duros'); e que, portanto, a formulação ou mecanismos 'suaves' de transferência de políticas caracterizaram o governo eletrônico. Em outras palavras, promoveram o governo eletrônico nas nações da região por meio de processos não coercitivos baseados na vontade dos participantes (ou seja, metas do eLAC 2015, conferências do CLAD, grupos do REDGEALC, etc.) de concordar, através de deliberação coletiva, sobre normas processuais, modos de regulação e objetivos políticos comuns e, ao mesmo tempo, preservar a diversidade das experiências nacionais e até mesmo locais. (2012: 78) (Traduzimos).⁸

⁵ No original: "To achieve this requires utilizing the latest means of technology, communications and follow-up to the rapid global developments and look at the reasons for the failure and the success of E-government programs and to encourage the use of technology and increase the number of users of computers and Internet tools effectively, and these points what this paper tries to concentrate on."

⁶ Trata-se da Agenda Digital para a América Latina e o Caribe. O documento atualizado está disponível para leitura no site <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/1fae5881-feba-42b4-a0b0-53ba8fa1f679/content>

⁷ Red de Gobierno Electrónico de América Latina y el Caribe. Ver www.redgealc.org

⁸ No original: "This study is rooted on institutional theory and policy transfer literature. Regarding to the previous analysis, this study shows that international, intergovernmental, and transnational organizations do not exert adaptive pressure in national states ('hard' mechanisms); and that therefore framing or 'soft' mechanisms of policy transfer have characterized e-Government. In other words, they have promoted e-Government in the nations of the region through non-coercive processes based on the will of the participants (i.e. eLAC 2015 goals, CLAD conferences,

A utilização eficaz das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) é fundamental para transformar os serviços governamentais, melhorando a eficiência, transparência e a participação cidadã.

Como sublinham os estudos, a necessidade de estratégias adaptativas e colaborativas, capazes de enfrentar os desafios locais e promover a inclusão digital, deve assegurar que a transformação digital do governo atenda às necessidades de todas as camadas da sociedade.

3 OS DESAFIOS NORMATIVOS ESTRUTURANTES

A implantação do governo digital no Brasil enfrenta diversos desafios normativos, abrangendo questões legais, regulamentares e institucionais. Esses desafios são cruciais para garantir que a transição para um governo mais digitalizado ocorra de maneira eficiente, segura e inclusiva. No contexto evolutivo-normativo, analisamos os esforços do governo brasileiro e do Poder Legislativo nacional para produzir normativas que preparassem o arcabouço jurídico necessário para a abertura de dados do governo, alinhando-se aos compromissos de dados abertos assumidos perante a comunidade internacional.

Em artigo sobre o tema, os pesquisadores Attard, Orlandi, Scerri e Auer⁹ apontaram que

REDGEALC groups, etc.) to agree, by way of collective deliberation, on procedural norms, modes of regulation and common political objectives and, at the same time, to preserve the diversity of national and even local experiences.”

⁹ No original: “Collectively, there are three main reasons for opening government data: 1. Transparency — in order to have a well-functioning, democratic society, citizens and other stakeholders need to be able to monitor government initiatives and their legitimacy. Transparency also means that stakeholders not only can access the data, but they also should be enabled to use, reuse and distribute it. The success to achieve transparency results in a considerable increase in citizen social control; 2. Releasing social and commercial value — governments are one of the largest producers and collectors of data in many different domains. All data, whether addresses of schools, geospatial data, environmental data, transport and planning data, or budget data, has social and commercial value, and can be used for a number of different purposes which are different than the ones originally envisaged. By publishing such data the government encourages stakeholders to innovate upon it, and create new services; and 3. Participatory Governance — through the publishing of government data citizens are given the opportunity to actively participate in governance processes, such as decision-taking and policy-making, rather than sporadically voting in an election every number of years. Through open government data

Coletivamente, há três principais razões para abrir dados governamentais: 1. Transparência — para ter uma sociedade democrática e bem-funcionante, os cidadãos e outras partes interessadas precisam ser capazes de monitorar as iniciativas governamentais e sua legitimidade. Transparência também significa que as partes interessadas não só podem acessar os dados, mas também devem ser capacitadas a usar, reutilizar e distribuí-los. O sucesso em alcançar a transparência resulta em um aumento considerável no controle social pelos cidadãos; 2. Liberação de valor social e comercial — os governos são um dos maiores produtores e coletores de dados em muitos domínios diferentes. Todos os dados, sejam eles endereços de escolas, dados geoespaciais, dados ambientais, dados de transporte e planejamento ou dados orçamentários, têm valor social e comercial e podem ser usados para vários propósitos diferentes dos originalmente previstos. Ao publicar esses dados, o governo incentiva as partes interessadas a inovar com eles e criar serviços; e 3. Governança Participativa — através da publicação de dados governamentais, os cidadãos têm a oportunidade de participar ativamente nos processos de governança, como a tomada de decisões e a formulação de políticas, em vez de votar esporadicamente em uma eleição a cada número de anos. Através de iniciativas de dados abertos do governo, como portais, as partes interessadas também podem estar mais informadas e capazes de tomar melhores decisões. (2015: 399-418.Traduzimos).

A legislação brasileira precisa ser modernizada para acompanhar as novas realidades tecnológicas. É fundamental criar ou revisar leis que regulem a proteção de dados, a segurança cibernética e a privacidade dos cidadãos. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) seja um avanço significativo, a sua implementação e fiscalização ainda encontram muitos desafios.

Para assegurar uma comunicação eficaz e o compartilhamento de informações entre diferentes sistemas governamentais, é essencial estabelecer padrões técnicos comuns. A falta de interoperabilidade entre sistemas pode resultar em silos de dados, dificultando a oferta de serviços integrados aos cidadãos. Além de normas técnicas, é crucial investir na capacitação dos servidores públicos e promover uma cultura organizacional que valorize a inovação e a adoção de tecnologias digitais, por meio de programas de treinamento e políticas que incentivem a modernização administrativa.

initiatives such as portals, stakeholders can also be more informed and be able to make better decisions.”

Garantir o acesso de todos os cidadãos aos serviços digitais representa um grande desafio. As normas devem contemplar a inclusão digital, proporcionando meios para que populações vulneráveis e residentes em áreas remotas possam acessar serviços públicos online. Elas também precisam assegurar a transparência nos processos digitais e definir claramente as responsabilidades de cada entidade governamental, incluindo a necessidade de mecanismos de auditoria e *accountability* para garantir a prestação ética e eficiente dos serviços digitais.

Em estudo que propõe modelo metodológico, Paula Amorim e Maria Paula Almada analisam a transparência em portais de executivos nacionais, visando avaliar como os governos usam a internet para promover a transparência na gestão pública. Referida metodologia inclui quatro etapas: identificação dos experimentos, estudo exploratório, navegação estruturada e análise comparativa dos resultados. A última etapa verifica a associação do índice de transparência com indicadores sociais, políticos e econômicos dos países estudados. O modelo é testado no portal do Poder Executivo brasileiro, resultando em uma avaliação avançada de e-transparência:

A transparência pública é considerada um requisito básico da democracia representativa contemporânea. Trata-se do ato de jogar luz sobre processos internos decisórios cujos resultados atingem, de algum modo, o cidadão. [...] Com advento das tecnologias digitais de comunicação e informação, muitos pesquisadores têm se debruçado, desde os anos 1990, sobre as reais possibilidades da internet para o aprimoramento de requisitos democráticos básicos, que vão desde o provimento de informação clara e de qualidade que munam o cidadão de know how não apenas para escolher bem seus representantes em tempos de eleição, como também para acompanhá-los, monitorá-los e vigiá-los, até a possibilidade de influência efetiva do cidadão na tomada de decisões políticas. (2016:54-66).

A doutrina jurídica nacional enfatiza a importância da transformação digital como um meio de melhorar a eficiência, transparência e acessibilidade dos serviços públicos.

O texto "Democracia Digital: Mapeamento de Experiências em Dados Abertos, Governo Digital e Ouvidorias Públicas," estudo conduzido por pesquisadores do IPEA – Instituto de Pesquisas Aplicadas do Governo Federal

apresenta um panorama das principais iniciativas de governo aberto no Brasil, destacando os avanços e desafios da transparência governamental, do governo digital e das ouvidorias públicas. O estudo enfatiza a importância das tecnologias de informação e comunicação (TICs) na promoção da democracia digital, examinando o papel de diversas instituições, como a Secretaria de Governo Digital (SGD), a Ouvidoria-Geral da União (OGU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

A pesquisa identifica iniciativas de dados abertos e transparência como elementos centrais para melhorar a relação entre o Estado e a sociedade, promovendo a integridade e a confiança pública:

Ao promover a transparência e a abertura de dados governamentais, o governo federal busca facilitar o controle social e aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Iniciativas como o Portal da Transparência e o Portal Brasileiro de Dados Abertos são exemplos de esforços para disponibilizar informações de maneira acessível e compreensível, permitindo um maior escrutínio e participação da sociedade na gestão pública. (2021: 22).

Em contribuição sobre a implementação de um modelo para uma política de governo de dados abertos, com envolvimento e engajamento público, Lee e Kwak apresentam um modelo em estágios que orienta as agências governamentais em sua jornada para um governo aberto. O modelo de implementação do governo aberto define quatro estágios de implementação: aumento da transparência de dados, melhoria da participação aberta, aprimoramento da colaboração aberta e realização do engajamento ubíquo.

Cada estágio descreve os focos, entregáveis, benefícios, desafios, melhores práticas e métricas. O modelo propõe que as agências avancem de forma progressiva e ordenada, minimizando riscos e aproveitando efetivamente o poder das mídias sociais para engajar o público:

As agências no Estágio 1 se concentram em aumentar a transparência dos processos e desempenho do governo, publicando dados relevantes online e compartilhando-os com o público. As duas tarefas mais importantes nesta fase são (1) identificar dados de alto valor e alto impacto para o público e (2) melhorar e assegurar a qualidade dos dados em termos de precisão, consistência e pontualidade. A vasta quantidade de

dados das agências federais é um recurso nacional importante que pode ser utilizado para ajudar o público a entender melhor o que o governo faz e como ele o faz, além de responsabilizá-los por qualquer irregularidade. Esses dados também podem ajudar a aumentar a conscientização pública sobre o trabalho do governo e gerar insights sobre como melhorar o desempenho do governo. (2011:255)

Essas referências oferecem uma visão abrangente do quadro normativo atual e das sugestões de aperfeiçoamento conforme a doutrina nacional.

4 COMO O DIREITO PODE INDUZIR PROCESSOS ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS QUE SUPEREM AS DIFICULDADES DE UMA ECONOMIA PERIFÉRICA?

Superar as dificuldades de uma economia periférica através do direito e seu conjunto de normas jurídicas envolve uma abordagem multifacetada que toca em diversos aspectos do sistema legal e econômico de um país.

A criação de um ambiente favorável para investimentos, a proteção de direitos e a implementação de políticas públicas eficazes são elementos fundamentais para o crescimento econômico sustentável e o desenvolvimento social.

Jennifer Cobbe¹⁰ examina o conceito de reflexividade da lei e como a Inteligência Artificial Jurídica (Legal AI) influencia a estruturação das relações de poder dentro do sistema legal. O autor argumenta que, ao invés de basear-se em valores normativos legais, as racionalidades por trás da IA Jurídica são desenvolvidas através da problematização da lei segundo lógicas de eficiência, economia de custos, rapidez, consistência e otimização. Isso não apenas desloca os valores normativos, mas também reforça os objetivos orientados para o mercado que sustentam o sistema legal. Além disso, a introdução de IA no direito tende a perpetuar hierarquias e efeitos excludentes, em vez de desafiar esses problemas.

¹⁰ 2020: 1-38

Esta é uma das questões que deverá, ainda, ser objeto de problematização: a capacidade de uma economia periférica, com baixo índice de escolaridade, capacitação profissional e aptidão tecnológica, de lidar com tecnologias mais avançadas.

O Brasil é, de fato, periférico no desenvolvimento de ferramentas para a implantação do governo digital?

O Brasil não pode ser considerado periférico no desenvolvimento de ferramentas para a implantação do governo digital.

Nos últimos anos, o país tem avançado significativamente na transformação digital do setor público, com iniciativas robustas e estratégias bem definidas.

Segundo a OCDE, o Brasil está se esforçando para tornar sua administração mais eficiente e acessível. A organização recomenda que o país continue reforçando a Secretaria de Governo Digital, melhore a interoperabilidade dos sistemas administrativos e avance na criação de uma estrutura de identidade digital e segurança cibernética.

Em 2024, o Brasil tinha cerca de 187,9 milhões de usuários de internet, com uma penetração de 86,6% da população. As plataformas de redes sociais também têm alta adesão, com Instagram alcançando 134,6 milhões de usuários e TikTok atingindo 98,59 milhões de usuários adultos. Isso demonstra uma população altamente conectada, facilitando a implementação de serviços digitais.

O Brasil possui uma alta penetração de internet, com 86,6% da população conectada em 2024. No entanto, essa conectividade não é homogênea em todas as regiões. As áreas urbanas têm maior acesso e infraestrutura de internet em comparação com áreas rurais e remotas, onde a cobertura ainda é limitada.

A Estratégia Nacional de Governo Digital (EGD)¹¹ busca promover a inclusão digital e reduzir as disparidades de acesso, com iniciativas voltadas para a expansão da conectividade e o aumento da disponibilidade de serviços digitais. Programas específicos, como a articulação para a transformação digital dos

¹¹ O sítio eletrônico pode ser visitado aqui <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategianacional> . Acessado em 04 de agosto de 2024.

municípios, têm o objetivo de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços digitais em diferentes partes do país.

A implantação do governo digital contribui significativamente para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de novos negócios, novas tecnologias e inovação. Essa contribuição ocorre de várias maneiras, mas o aspecto normativo é o que nos interessa aqui.

O artigo "Constitucionalismo e Administração Pública digitais: inovação tecnológica e políticas públicas para o desenvolvimento no Brasil", de Cristóvam, Machado e Sousa descreve como o constitucionalismo digital e os incentivos normativos impulsionam a inovação.

Para os autores

(...) há de se reconhecer evidente repercussão no regime jurídico da Administração Pública no Brasil, que, então, preocupa-se com o desenvolvimento tecnológico e sua aplicação nas suas atividades interna e externa, máxime em matéria de direitos sociais corporificados com a prestação de serviços públicos. Nesse cenário, é detectável que o Direito Administrativo atual, de forma inquestionável, lida com ocorrências inseridas em um contexto altamente tecnológico, comunicativo e informacional, características da Sociedade digital

(...)

Nessa esteira, pode-se conceber a Administração Pública digital enquanto uma nova organização da gestão, baseada na manipulação de processos tecnológicos e prestação de serviços públicos cada vez mais atualizados, pois, com foco na digitalização de atividades intrínsecas e extrínsecas — marcando o abandono da atuação analógica, com vistas a trazer eficiência à gestão pública e a transformar a forma com que se relaciona com os cidadãos.

Decerto, a reconfiguração da Administração Pública, de modo a atender performance imposta pelas constantes transformações tecnológicas, é inovação para o administrar que decorre, diretamente, do Princípio da Eficiência, fixado no artigo 37 da Constituição de 1988.

(...)

Circunscrever a otimização administrativa é uma escolha pública derivada da atuação legiferante. No caso, pode-se inferir que a opção legislativa, em nível constitucional, é pela criação de condições favoráveis e/ou o aproveitamento máximo dos instrumentos que possam surgir e estejam em disponibilidade para a Administração Pública, fomentando, assim, a aplicação de tecnologias de informação e comunicação (TICs) na inovação

da garantia e acesso aos direitos sociais previstos — especialmente pela prestação de serviços públicos.¹²

A modernização da administração pública, através do Princípio da Eficiência, exige que os serviços públicos sejam atualizados e digitalizados, facilitando o acesso e garantindo a adequação e a melhoria contínua. A Lei nº 8.987/1995, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, destaca a necessidade de modernização das técnicas e equipamentos utilizados.

A Agenda Digital para a América Latina e o Caribe (eLAC2022)¹³ é mencionada como uma iniciativa que promove a inclusão digital e o desenvolvimento sustentável. A digitalização da administração pública não só facilita o acesso aos serviços, mas também promove a equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos direitos e serviços públicos.

O artigo “Fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento”, de Reis e Carvalho, explora como a modernização administrativa e a adoção de novas tecnologias podem fomentar o desenvolvimento econômico e social. A implementação de tecnologias da informação e comunicação (TICs) é vista como essencial para a eficiência administrativa e a modernização dos serviços públicos.

Para os autores¹⁴

É consensual a correspondência das TICs com a eficiência do Estado. De início, se menciona o art. 39 da Constituição, que por meio do seu §7º preconiza que lei da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverá disciplinar sobre a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas de seus órgãos para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento e modernização do serviço público.

(...)

Para compreender de que forma as TICs contribuem para o desenvolvimento de forma prática, recorre-se a duas linhas: a primeira, que observa como o emprego tecnológico promove a economia e consequentemente a disponibilização de capital

¹² 2021: 185.

¹³ As conclusões sobre a Conferência Ministerial sobre a Sociedade da Informação na América Latina e Caribe, realizada em Novembro de 2022 podem ser acessadas aqui <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/e0b65b4c-ea8c-4016-bfc3-fb5f6722251b>. Acessado em 01 de agosto de 2024.

¹⁴ 2020: 24.

para outros setores, estes, impulsionadores do desenvolvimento. A segunda observa como, de forma direta, a tecnologia impacta no desenvolvimento a partir da ideia de eficiência, agregando na Administração e na sociedade, que se traduz em ganho em qualidade de vida.

(...)

Segundo os economistas, o investimento em TICs gera uma significativa redução das despesas do governo. Mais precisamente, 1% de aumento nas despesas em tecnologia proporciona 0,007% nas despesas líquidas totais do governo, o que não é pouco, considerando a imprecisão que os pesquisadores encontraram.³⁶ Veja, então, que ao investir em tecnologia, o Estado obtém um ganho muito maior do que a aplicação específica daquela ferramenta tecnológica; vislumbra-se um acréscimo econômico. Uma vez que há uma redução das despesas do governo, este valor economizado pode ser agregado em áreas que contribuam para o desenvolvimento, como educação por exemplo. Relembre então o que é o desenvolvimento, uma vez que não se limita este conceito ao âmbito econômico, mas trata-se de um processo também social, cultural e político em que a busca do bem-estar de todos os indivíduos que desfrutam dos benefícios provenientes deste processo resulta no aumento de sua qualidade de vida.

O Estado, como garantidor dos direitos fundamentais e prestador de serviços que devem atingir a comunidade de forma eficiente – ou seja, com o melhor custo-benefício, com o menor dispêndio necessário e maior amplitude dos serviços, abrangendo o maior número de pessoas –, deve aderir a estratégias que encaminhem a sociedade ao desenvolvimento. Desse modo, as aplicações tecnológicas podem contribuir com o desenvolvimento, ao passo que viabilizam que os gastos do governo sejam com serviços e bens que proporcionem esse aumento na qualidade de vida das pessoas.

Em resumo, embora os esforços sejam significativos e abrangentes, a eficácia em termos de acesso da população ainda enfrenta desafios relacionados à desigualdade regional e socioeconômica.

A continuidade e ampliação dessas iniciativas são cruciais para garantir que os benefícios da transformação digital sejam equitativamente distribuídos entre toda a população brasileira.

De qualquer forma, os dados oficiais informam que a plataforma gov.br conta com a marca de 150 milhões de brasileiros cadastrados¹⁵.

¹⁵ Ver <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/150-milhoes-de-brasileiros-ja-usam-o-gov.br>

Sem dúvida, um registro importante que muito se deve por conta da obrigatoriedade de inscrição na plataforma para utilização dos serviços do Sistema Único de Saúde — SUS¹⁶ e obtenção dos benefícios do programa de prestação continuada — BPC¹⁷, de transferência de renda para populações vulneráveis, que partem de cadastros que, inclusive, contam com cadastradores para auxiliarem analfabetos digitais.

Em um artigo intitulado "E-government: Towards the E-Bureaucratic Form?", Antonio Cordella examina as abordagens do governo eletrônico e propõe um modelo alternativo chamado "e-burocrático".

Cordella argumenta que as iniciativas de governo eletrônico, frequentemente influenciadas pela ideologia da Nova Gestão Pública, buscam reformar a administração pública utilizando tecnologias de informação e comunicação (TICs) para aumentar a eficiência e transparência. No entanto, ele destaca que essas iniciativas frequentemente ignoram a importância dos valores democráticos de igualdade e imparcialidade que são garantidos pelas estruturas burocráticas tradicionais.

Cordella propõe que, em vez de substituir as burocracias por estruturas de mercado, as políticas de governo eletrônico deveriam fortalecer e apoiar as funções burocráticas existentes, utilizando TICs para melhorar a gestão dos fluxos de informação e a coordenação interna. Ele sugere que a forma e-burocrática pode ajudar a preservar os valores democráticos ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência administrativa. O artigo conclui que as soluções tecnológicas devem ser projetadas para sustentar as organizações burocráticas, garantindo que as reformas administrativas não comprometam os princípios de imparcialidade e equidade na prestação de serviços públicos:

A solução para esses fracassos pode ser encontrada em políticas de TIC que abordem os problemas exatamente onde eles estão. Os fracassos são devidos à incapacidade da Administração Pública em gerenciar fluxos de informações

¹⁶ Consultar <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus> . Acessado em 01 de agosto de 2024.

¹⁷ Consultar <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc#:~:text=O%20Benef%C3%ADcio%20de%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20Continuada,com%20defici%C3%A2ncia%20de%20qualquer%20idade>. Acessado em 01 de agosto de 2024.

internos e externos e em processar esses fluxos de informações de acordo com os mecanismos processuais legais-rationais. As TICs, e, portanto, as políticas de governo eletrônico em geral, devem, sugerimos, primeiro tentar lidar com esse conjunto de problemas. Quando se descobrir que as TICs não podem apoiar a organização burocrática, é preciso abrir espaço para repensar a natureza dos serviços e os processos e instrumentos pelos quais eles podem ser entregues. Todos os outros casos devem ser abordados projetando e implementando soluções de TIC que apoiem e, onde possível, promovam a capacidade burocrática de lidar, dentro de seus mecanismos estruturais, com os novos fluxos de informações sempre crescentes. Uma consequência será não sobrecarregar as Administrações Públicas com muitas iniciativas radicais com as quais não estão preparadas para lidar. Uma consequência resultante pode ser resultados mais baratos e mais bem-sucedidos que preservem os valores e agendas democráticas que devem informar as ações da Administração Pública. (2007: 2265-274. Traduzimos)¹⁸

Foley e Alfonso, ao discutirem as perspectivas de uma agenda pública de transformação para o governo digital, propõem o debate sobre como as tecnologias da informação e comunicação (TICs) podem ser usadas para alcançar economias de eficiência e transformar atividades governamentais.

Os autores revisam metodologias de avaliação de eGovernment e fornecem evidências de que projetos de governo eletrônico transformacional produzem maiores benefícios do que outros tipos de iniciativas. A transformação digital é apresentada como fundamental para a reforma, modernização e melhoria do setor público:

O papel das TICs em alcançar benefícios de eficiência ou apoiar mudanças transformacionais é quase universalmente aceito pelos formuladores de políticas, apesar de existirem poucas evidências robustas.

(...)

¹⁸ No original: "The solution to these failures can be found in ICT policies that tackle the problems right where the problems are. The failures are due to the incapacity of the PA in managing internal and external information flows and in processing these information flows along the line of legal-rational procedural mechanisms. ICTs, and hence e-government policies in general, should, we suggest, first try to deal with this set of problems. Where it then turns out that ICTs cannot support the bureaucratic organisation is where space needs to be made to re-think the nature of the services and the processes and instruments through which they can be delivered. All the other cases should be addressed by designing and implementing ICT solutions that support, and where possible, foster the bureaucratic capacity to handle within their structural mechanisms the new, always increasing, information flows. One consequence will be to not overload PAs with too many radical initiatives they are not set up to deal with. A resulting consequence may well be cheaper and more successful outcomes that preserve the democratic values and agendas that are supposed to inform PA actions."

A agenda de transformação vai além de simplesmente explorar a entrega de serviços eletrônicos. Ela enfatiza a necessidade de aumentar a qualidade dos serviços, identificar novas e mais eficientes formas de trabalho e identificar barreiras que podem ser removidas por ação coletiva. (2009: 371-396). (Traduzimos).¹⁹

Baseando-se no raciocínio apresentado pelos autores, podemos concluir que as iniciativas de governo eletrônico transformacional têm o potencial de gerar benefícios substanciais para o setor público.

A transformação digital não se limita apenas à entrega de serviços eletrônicos, mas abrange a melhoria da qualidade dos serviços, a busca por formas mais eficientes de trabalho e a remoção de barreiras através de ações coletivas.

5 A IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL SERÁ UM INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO? QUE NORMAS ASSEGURAM QUE ISTO OCORRA?

A implantação do governo digital pelo governo brasileiro pode, de fato, atuar como um indutor de desenvolvimento econômico, principalmente através da modernização da administração pública, aumento da eficiência, e melhoria no ambiente de negócios.

O compartilhamento de dados e o acesso a plataformas digitais pode estimular a criação de valor sustentável em uma sociedade de compartilhamento. Nesta direção, Jetzek, Avital e Bjorn-Andersen²⁰ propõem um

¹⁹ No original: "The role of ICT in achieving efficiency benefits or supporting transformational change is almost universally accepted by policy-makers, despite the fact that little robust evidence exists." The transformation agenda goes beyond simply exploiting electronic service delivery. It stresses the need to raise the quality of services, to identify new and more efficient ways of working, and to identify barriers that can be removed by collective action." (2009: 375).

²⁰ No original: "Our societies are in the midst of a paradigm shift that transforms hierarchical markets into an open and networked economy based on digital technology and information. In that context, open data is widely presumed to have a positive effect on social, environmental, and economic value; however, the evidence to that effect has remained scarce. Subsequently, we address the question of how the use of open data can stimulate the generation of sustainable value. We argue that open data sharing and reuse can empower new ways of generating value in the sharing society."

modelo que descreve como diferentes mecanismos, dentro de um sistema aberto, pode gerar valor sustentável, influenciados por fatores contextuais que fornecem motivação, oportunidade e habilidade para indivíduos gerarem esse valor.

Os autores citados sugerem que a combinação de progresso social e tecnológico pode enfrentar desafios sociais, ambientais e econômicos complexos, promovendo uma abordagem colaborativa entre diversos stakeholders:

Nossas sociedades estão no meio de uma mudança de paradigma que transforma mercados hierárquicos em uma economia aberta e em rede baseada em tecnologia digital e informação. Nesse contexto, presume-se amplamente que os dados abertos têm um efeito positivo no valor social, ambiental e econômico; no entanto, as evidências para esse efeito têm permanecido escassas. Subsequentemente, abordamos a questão de como o uso de dados abertos pode estimular a geração de valor sustentável. Argumentamos que o compartilhamento e reutilização de dados abertos podem capacitar novas formas de gerar valor na sociedade de compartilhamento. (2014:62-82. Traduzimos)

A implantação do governo digital no Brasil tem um grande potencial para atuar como um motor de desenvolvimento econômico.

Como observam Jetzek, Avital e Bjorn-Andersen²¹

Durante os últimos 20 anos, com o advento do computador e da Internet como tecnologias gerais, uma grande parte de todos os processos nas sociedades industrializadas tornou-se digitalizada. Pesquisas têm mostrado que as TIC ofereceram a capacidade de reduzir custos, aumentar a capacidade das máquinas e aumentar a flexibilidade no planejamento e agendamento da produção, influenciando positivamente a produtividade e a eficiência. (2014: 60).

As normas estabelecidas fornecem uma base legal e estrutural para a digitalização, enquanto os indicadores de resultados e índices econômicos ajudam a monitorar o progresso e impacto dessas iniciativas. A redução da

²¹ No original: "During the last 20 years, with the advent of the computer and the Internet as general technologies, a big portion of all processes in industrialized societies has become digitized. Research has shown that ICT has offered the capacity to reduce costs, increase the capability of machinery and increase flexibility in production planning and scheduling, thereby positively influencing productivity and efficiency."

burocracia, aumento da eficiência administrativa, e melhora na transparência são fatores chave que podem contribuir para um ambiente de negócios mais favorável e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico do país.

A ausência de regulação das redes sociais no Brasil pode, sim, interferir na implantação de um governo digital eficaz e seguro. A falta de regulação adequada permite a disseminação de desinformação, discurso de ódio e outros conteúdos prejudiciais, o que pode comprometer a confiança nas plataformas digitais e na própria governança eletrônica.

As redes sociais no Brasil são terreno fértil para a disseminação de fake news e desinformação. A ausência de uma regulação rigorosa facilita a propagação de conteúdos falsos, que podem influenciar negativamente decisões políticas e sociais importantes.

Casos de violência, como o ataque em uma escola na zona oeste de São Paulo, são frequentemente associados à liberdade excessiva nas redes para a disseminação de discursos de ódio.

A falta de regulação contribuiu para eventos significativos que ameaçaram a democracia, como a invasão ao Capitólio nos Estados Unidos e eventos semelhantes no Brasil, demonstrando como as redes sociais podem ser usadas para mobilizar ações antidemocráticas.

Sem regulação, plataformas como Meta e Google argumentam que já fazem monitoramento e remoção de conteúdos prejudiciais, mas a falta de transparência nos processos e a ausência de uma supervisão externa deixam lacunas significativas na responsabilização dessas empresas²².

Tambini aborda a liberdade dos meios de comunicação e a necessidade de um novo contrato social para regular intermediários da Internet no contexto de democracias. Ele destaca as diferenças filosóficas e históricas entre abordagens regulatórias nos Estados Unidos e na Europa. Argumenta-se que a abordagem de direitos negativos nos EUA não é suficiente para lidar com as responsabilidades éticas e a regulamentação necessária das novas mídias

²² Veja-se, por exemplo, o site Datareportal que explicitamente oferece milhares de relatórios gratuitos que ajudam a organizar e sistematizar o que as pessoas estão fazendo on line, revelando seus históricos de navegação, preferências, discussões etc. O site pode ser acessado aqui: <https://datareportal.com/> Acessado em 03 de agosto de 2024.

digitais. O texto sugere a necessidade de uma teoria internacional atualizada de liberdade dos meios de comunicação que combine as vantagens das abordagens de direitos negativos e direitos positivos para promover uma comunicação democrática eficaz:

O capítulo identifica duas principais filosofias subjacentes: Primeira, uma abordagem de direitos negativos à liberdade dos meios de comunicação que propõe que os meios de comunicação devem ser considerados oradores como qualquer outro e que a liberdade de expressão e dos meios de comunicação existe através da limitação da incursão do estado no campo da expressão. Segunda, uma abordagem de direitos humanos internacionais segundo a qual a liberdade dos meios de comunicação requer não apenas proteção contra a captura pelo estado, mas também intervenção estatal positiva para promover os direitos de expressão dos indivíduos através dos meios de comunicação e privilégios especiais para promover a mídia democrática como uma forma socialmente benéfica de expressão. (2022: 299-319). (Traduzimos).²³

A regulação das redes sociais é essencial para garantir um ambiente digital mais seguro e confiável, que possa sustentar um governo digital eficiente e democrático.

O artigo "Digital constitutionalism: a new systematic theorisation" de Edoardo Celeste explora a emergência recente de respostas constitucionais aos desafios produzidos pela tecnologia digital, propondo uma nova sistematização do arcabouço teórico sobre o conceito de constitucionalismo digital.

Celeste argumenta que o constitucionalismo digital adapta os valores do constitucionalismo contemporâneo à sociedade digital, não identificando as respostas normativas, mas sim os princípios e valores que as informam. O artigo também mapeia as respostas constitucionais que surgiram para enfrentar os desafios tecnológicos, incluindo instrumentos clássicos de teoria constitucional e novos instrumentos desenvolvidos no contexto transnacional por atores privados:

²³ No original: "The chapter identifies two main underlying philosophies: First, a negative rights approach to media freedom which proposes that media should be considered speakers like any others and that media and speech freedom exists through constraint on state incursion into the speech field. Second, an international human rights approach according to which media freedom requires not only protection against state capture but also positive state intervention to promote expression rights of individuals through media, and special privileges to promote democratic media as a socially beneficial form of speech."

O desenvolvimento incessante da tecnologia digital e seu impacto disruptivo na sociedade contemporânea estão gerando um novo momento constitucional. Um momento constitucional não significa uma revolta constitucional. [...] Nas últimas décadas, pode-se dizer, a tecnologia digital afetou o equilíbrio do ecossistema constitucional. Consequentemente, uma série de contrarreformas normativas emergiram para enfrentar os desafios da tecnologia digital e restaurar uma condição de equilíbrio relativo (2019: 76-99) (Traduzimos)²⁴

A regulação das redes sociais é vital para promover a segurança e a confiabilidade no ambiente digital. Isso não só fortalece a governança digital, mas também assegura a proteção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais interconectado.

As propostas aqui examinadas indicam a necessidade de se desenvolver políticas públicas que equilibrem inovação tecnológica com princípios constitucionais, promovendo uma sociedade digital mais justa e equitativa.

6 A INIQUIDADE SOCIAL COMO FATOR LIMITADOR DA EXPERIÊNCIA DO GOVERNO DIGITAL: O GOVERNO DIGITAL REPRODUZIRÁ OS ELEMENTOS LINGÜÍSTICOS NORMATIVOS DE EXCLUSÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA?

A iniquidade social pode, de fato, ser um fator limitador significativo para a experiência do governo digital. A transição para plataformas digitais tem o potencial de ampliar a exclusão de populações já marginalizadas devido a várias barreiras, como acesso desigual à internet, alfabetização digital insuficiente, e barreiras linguísticas.

Populações de baixa renda, especialmente em áreas rurais e periféricas, têm menos acesso à internet de qualidade. A pesquisa "TIC Domicílios 2020" do

²⁴ No original: "The incessant development of digital technology and its disruptive impact on contemporary society are generating a new constitutional moment. A constitutional moment does not mean a constitutional upheaval [...] Over the past few decades – one could say – digital technology has affected the equilibrium of the constitutional ecosystem. Consequently, a series of normative counteractions have emerged to face the challenges of digital technology and restore a condition of relative equilibrium".

Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) indica que 20% das casas urbanas e 36% das rurais não possuem acesso à internet.²⁵

A falta de habilidade em utilizar tecnologias digitais é um obstáculo significativo. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)²⁶ mostra que cerca de 25% dos brasileiros afirmam não usar a internet por não saberem como fazê-lo.

A linguagem utilizada nas plataformas digitais do governo pode ser complexa e técnica, afastando aqueles com níveis mais baixos de escolaridade.

Pesquisa conduzida na Universidade do Rio de Janeiro por Heloísa Fischer de Medeiros Pires para obtenção do título de mestrado em Design da PUC Rio de Janeiro demonstrou como pode ser complicado o contato com o governo pela internet:

A pesquisa articulou conceitos sobre compreensibilidade textual na Ergonomia, Design da Informação e Psicolinguística; examinou características linguísticas do burocratês; reuniu informações sobre habilidades de leitura dos brasileiros; reuniu informações sobre o movimento e a técnica Linguagem Simples; averiguou o estágio de digitalização de serviços públicos federais. Fez um levantamento documental de diretrizes de Linguagem Simples em onze governos internacionais e nacionais. Conduziu um estudo experimental em que 42 adultos com pós-graduação em diferentes áreas leram um texto sobre o benefício Auxílio-doença conforme o site do INSS e na versão reescrita em Linguagem Simples, aferindo a compreensão em cada condição. A versão em Linguagem Simples gerou mais acertos na primeira leitura, suscitou menos releituras e demandou menos tempo para completar o teste de compreensão. O experimento também mediu a percepção de usar textos e sites governamentais, que foi igual nos grupos: informações em sites e aplicativos são confusas e difíceis de entender, textos não se preocupam em facilitar a vida dos usuários, que preferem buscar informações em sites independentes.²⁷

Os governos digitais, se não planejados com uma abordagem inclusiva, podem perpetuar e até aumentar as desigualdades sociais. A implementação de

²⁵ Disponível em https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124201233/tic_domicilios_2020_livro_eletronico.pdf. Acessado em 03 de agosto de 2024.

²⁶ O PNAD pode ser acessado aqui: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acessado em 03 de agosto de 2024.

²⁷ Pires, 2021: 6. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acessado em 03 de agosto de 2024.

serviços digitais muitas vezes não considera a diversidade linguística e cultural da população, resultando em exclusão digital.

A inclusão digital deve ser promovida por meio de políticas que garantam acesso universal à internet e programas de educação digital. Segundo a "Unesco", iniciativas de alfabetização digital são essenciais para reduzir a exclusão²⁸.

Plataformas de governo digital devem ser desenhadas com a participação das comunidades marginalizadas para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas. O "World Economic Forum"²⁹ destaca a importância de designs inclusivos que considerem a diversidade da população.

A iniquidade social impacta profundamente a experiência do governo digital. Para evitar a reprodução dos elementos linguísticos normativos de exclusão, é crucial que as iniciativas de governo digital adotem abordagens inclusivas que considerem as diversidades socioeconômicas, educacionais e culturais da população brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do governo digital no Brasil tem se mostrado um catalisador significativo para o desenvolvimento econômico e social. Essa transformação digital, conforme delineado em diversas políticas e decretos, visa a modernização da administração pública e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

As condições socioeconômicas variam significativamente entre as diferentes unidades da Federação e regiões brasileiras. Essa disparidade representa um desafio para a implementação uniforme da transformação digital, pois o acesso à tecnologia e a capacidade de utilizá-la de forma eficaz não são homogêneos em todo o país.

²⁸ Informações podem ser obtidas aqui: <https://www.weforum.org/projects/digital-literacy-program/> Acessado em 03 de agosto de 2024.

²⁹ Disponível em https://www.weforum.org/impact/digital-inclusion/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwqre1BhAqEiwA7g9QhiYwJ8Faq_9TQDj9_IsGdsQpmfW7FrpHsXOn58MPlwoT0ZhrzHjyEBoCKowQAvD_BwE . Acessado em 03 de agosto de 2024.

A inclusão digital é um aspecto crítico para garantir que todos os segmentos da sociedade possam se beneficiar dos avanços tecnológicos. A democratização do acesso à internet e a dispositivos digitais é essencial para reduzir a iniquidade social e permitir que mais pessoas usufruam dos serviços digitais.

Para que a transformação digital tenha sucesso, é necessário investir na capacitação e educação da população, especialmente em regiões menos desenvolvidas. Isso inclui a formação de habilidades digitais e o incentivo à utilização de serviços digitais, o que pode contribuir para uma maior inclusão social e econômica.

A transformação digital no Brasil representa uma oportunidade significativa para promover o desenvolvimento econômico e melhorar a eficiência da administração pública. No entanto, os desafios de iniquidade social e desigualdade regional precisam ser abordados para garantir que todos os cidadãos possam se beneficiar igualmente dessas inovações. A inclusão digital e a educação são essenciais para superar esses desafios e alcançar uma sociedade mais equitativa e desenvolvida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, P. K.; ALMADA, M. P. **E-transparência**: proposta de modelo metodológico para avaliação de portais de executivos nacionais. Rio de Janeiro: UERJ. Logos 45. Vol. 23, n. 02. 2º semestre 2016. pp. 54-67.

ATTARD, Judie; ORLANDI, Fabrizio; SCERRI, Simon; AUER, Sören. A systematic review of open government data initiatives. **Government Information Quarterly**, v. 32, n. 4, p. 399-418, 2015.

BARROS A. C., & SILVA, M. T. Digital Inequality and Government Initiatives in Brazil. **Journal of Digital Governance**, vol. 15, no. 3, 2021, pp. 223-245.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2021. Disponível em:

[Planalto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm) . Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016. Institui a Política de Governança Digital no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 2016. Disponível em: [Planalto] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm). Acesso em 24 jun. 2024.

BRASIL. Portal do Governo Federal. *Relatório de Gestão da Estratégia de Governo digital 2020-2023*. Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/EGD2020> . Acessado em 26 de janeiro de 2024.

CELESTE, Edoardo e SANTARÉM, Paulo Rená da Silva Constitucionalismo Digital. Mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**. 2021. 15 (45):63-91.

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. **International Review of Law, Computers and Technology**. 2019. 33 (1):76-99.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. Agenda digital para a América Latina y el Caribe. Octava Conferencia Ministerial sobre la Sociedad de la Información de América Latina Y el Caribe. Montevideo, 16 a 18 de Noviembre de 2022. Disponível em <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/1fae5881-feba-42b4-a0b0-53ba8fa1f679/content> . Acessado em 28 de julho de 2024.

COBBE, J., Lee, MSA., JANSSEN, H. and SINGH, J.. **Centering the Law in the Digital State Computer**, 2020. v. 53. Doi: 10.1109/MC.2020.3006623

COBBE, Jennifer. Legal Singularity and the Reflexivity of Law. *In* Simon Deakin and Christopher Markou (Eds). **Is Law Computable?** Critical Perspectives on Law and Artificial Intelligence. 2020: Hart Publishing.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br – TIC Domicílios – Pesquisa sobre o Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo. 2021. 328p. Disponível em https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124201233/tic_domicilios_2020_livro_eletronico.pdf Acessado em 03 de agosto de 2024.

CORDELLA, Antonio. E-government: towards the e-bureaucratic form?. **Journal of Information Technology**, [S.l.], v. 22, n. 3, p. 265-274, 2007. Disponível em: <https://www.palgrave-journals.com/jit>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CRIADO, J. *E-Government in Latin American Countries. Are They Building National Policies with a Regional Perspective?* Proceedings of the 6th

International Conference on Theory and Practice of Electronic Governance. 2012, Albany, New York.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva, MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos e SOUSA, Thanderson Pereira de. Constitucionalismo e Administração Pública Digitais: inovação tecnológica e políticas públicas para o desenvolvimento no Brasil. In **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Volume 12. N. 2. AGO 2022. ISSN 2236-1677. p.177-195. Disponível em <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/7830> . Acessado em 01 de agosto de 2024.

FOLEY, P., & ALFONSO, X. E-government and the transformation agenda. 2009. **Public Administration**, 87(2), 371–396.

HARRISON, T. M., Guerrero, S., BURKE, G. B., Cook, M., CRESSWELL, A., HELBIG, N., HRDINOVA, J., & PARDO, T. 2012. Open government and e-government: Democratic challenges from a public value perspective. **Information Polity**, 17, 83–97.

JETZEK, T., AVITAL, M., & BJØRN-ANDERSEN, N. Generating sustainable value from open data in a sharing society. In B. BERGVALL-KÅREBORN, & P. NIELSEN (Eds.), **Creating Value for All Through IT, IFIP Advances in Information and Communication Technology**. 2014. 429. (pp. 62–82). Berlin Heidelberg: Springer.

LAKIER, Genevieve. The Great Free-Speech Reversal. **The Atlantic Journal**. January, 27, 2021. <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2021/01/first-amendment-regulation/617827/> Acessado em 23 de junho de 2024.

LEE, Gwanhoo, YOUNG, Hoon Kwak. **Open Government Implementation Model: A Stage Model for Achieving Increased Public Engagement**. The Proceedings of the 12th Annual International Conference on Digital Government Research.

LIMA, G., Santos, F., & ANDRADE, R. E-Government and Digital Inclusion: A Case Study of Brazil. **International Journal of Public Administration**, vol. 43, no. 5, 2020.

GILL, Lex and Redeker, Dennis and Gasser, Urs, **Towards Digital Constitutionalism?** Mapping Attempts to Craft an Internet Bill of Rights (November 9, 2015). Berkman Center Research Publication No. 2015-15, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2687120> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2687120>.

GOVERNMENT DIGITAL SERVICE (GDS). Digital Transformation and Public Services: The UK Government's Approach. 2020.

HARRISON, Teresa M. et al. Open Government and E-Government: Democratic Challenges from a Public Value Perspective. In: **Proceedings of the 12th Annual International Conference on Digital Government Research**. Albany, NY: Center for Technology in Government, University at Albany, 2011.

LEE, Gwanhoo; KWAK, Young Hoon. Open Government Implementation Model: A Stage Model for Achieving Increased Public Engagement. In: **Proceedings of the 12th Annual International Conference on Digital Government Research**, 2011.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Digital Government Review of Brazil: Towards the Digital Transformation of the Public Sector. OECD Digital Government Studies, 2018. Disponível em <https://www.oecd.org/gov/digital-government-review-of-brazil-9789264307636-en.htm>). Acessado em 30 de julho de 2024.

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. (2018), *Digital Government Review of Brazil: Towards the Digital Transformation of the Public Sector*, OECD Digital Government Studies, OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/9789264307636-en>.

REYNOSO, J. M. G.; NAVARRETE, C.; ALMAZAN, R. S. **Understanding Citizens' Perceptions of E-Government Services in Mexico**. 2012.

RADU, Roxana. **Negotiating Internet Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

RADU Roxana. eParticipation and deliberation in the European Union: the case of *Debate Europe*, **International Journal of e-Politics**, 2014, Vol. 5, No. 2, pp. 1-15.

REIS, Camille Lima, CARVALHO, Fabio Lins de Lessa. O fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento. In **International Journal of Digital Law** - IJDL. Ano 01. n. 03 – setembro/dezembro 2020. P. 11-28. ISSN 2675-7087. Disponível em <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/reis2020/24> . Acessado em 01 de agosto de 2024.

TAMBINI, Damian What is journalism? The paradox of media privilege. **European Human Rights Law Review**, 2021 (5). 523 - 539. ISSN 1361-1526

TAMBINI, Damian. Reconceptualizing Media Freedom. In: **Reconceptualizing Media Freedom**. [s.l.]: [s.n.], 2022. p. 299-319.

TAMBINI, Damian and MOORE, Martin *Introduction*. In: Tambini, Damian and Moore, Martin, (eds.) **Digital dominance**: the power of Google, Amazon, Facebook, and Apple. Oxford University Press, New York, NY, USA.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3ª ed. São Paulo: Método, 2011.

TAVARES. André Ramos. APP's e plataformas on-line na intermediação econômica no Brasil. In **Revista de Direito Constitucional e Econômico**. Unialfa. N. 1, vol. 1, 2019.

TAVARES. André Ramos. (coord). **Vestígios do Futuro**: 100 anos de Isaac Asimov. São Paulo: Etheria, 2020.

TAVARES, André Ramos. Constituição em rede. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, Belo Horizonte, ano 16, n.50, p. 53-70, jul/dez. 2022.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). "Agenda 2030 and the Sustainable Development Goals". Disponível em: [undp.org] (<https://www.undp.org/sustainable-development-goals>). Acesso em 31 de julho de 2024.

Submetido em: 05/08/2024

Aprovado em: 16/06/2025